

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/22 de 19/05/2022.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Sr. **VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, brasileiro, maior, inscrito no CPF n.º 986.xxx.xxx-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

A EMPRESA VISOLI CONSTRUTORA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.131.315/0001-01, com endereço na Rua Ernesto Beuter, 1145, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste – SC, neste ato representada por seu administrador, Sr. **DOUGLAS VISOLI**, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado no mesmo endereço, titular do CPF n.º 056.xxx.xxx-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços e mão de obra, em decorrência do Processo Licitatório nº 13/2022 modalidade de Tomada de Preços para obras e serviços de engenharia nº. 5/2022, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO DE OBRA, QUANDO NA CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DA POLICIA MILITAR, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO TÉCNICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXOS AO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

I - A Contratada terá o prazo máximo de 210(duzentos e dez) dias, para a execução dos serviços constantes no objeto do presente contrato, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

II - A vigência da presente contratação obedecerá ao referido prazo de execução do objeto, cujo prazo poderá ser prorrogado, nos moldes previstos no art. 57, inc. II, da Lei 8.666 de 1993.

III - O Município se reserva no direito de emitir a ordem de serviço em até 30 (trinta) dias, a contar da homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O preço total ajustado para a execução do objeto constante da cláusula primeira será de R\$ 253.464,69(duzentos e cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais c/ sessenta e nove centavos), sendo R\$ 165.464,69(cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais c/ sessenta e nove centavos) referentes a material e R\$ 88.000,00(oitenta e oito mil reais) referentes a mão de obra;

II - O pagamento será realizado da seguinte forma: conforme edital de Licitação supra citado, conforme a emissão do respectivo laudo técnico por esta Municipalidade e entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, (cujo documento deverá conter todas as especificações conforme cláusula primeira deste, com ressalva do disposto no item VI desta Cláusula);

III - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade, ou seja, se eventualmente a proponente vencedora não cumprir com as metas de realização da obra – conforme previsão dos anexos integrantes do presente Edital, o Município realizará o pagamento proporcional, relativamente à quantidade prestada;

IV - Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade do prestador de serviços, ora proponente vencedor, perante os órgãos fazendários; bem como apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento do INSS, FGTS, ISS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências. Além disso, a liberação dos pagamentos é vinculada a apresentação da nota fiscal, bem como da folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram na obra no período, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente; também da contribuição prevista no parágrafo segundo do art. 86 da Instrução Normativa MPS nº 3/2005, quando for o caso. No ato do pagamento a proponente vencedora deverá apresentar ainda, as GPS vinculadas a matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma, sob pena de retenção e regularização por parte da Municipalidade, com respectivo desconto nos pagamentos;

VI - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, valores na fonte referente à contribuição previdenciária em razão da cessão de mão-de-obra, conforme legislação vigente;

VII - A liberação do primeiro pagamento, após o início da obra, fica condicionada ainda a apresentação matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra dentro do prazo previsto na legislação, além de se responsabilizar por todos os procedimentos

decorrentes, na forma das instruções do INSS e a liberação do último pagamento, por ocasião da conclusão da obra, fica condicionada a apresentação de Certidão Negativa de Débitos referente à matrícula da obra – CEI.

VIII - Caso a Contratada não apresente a Certidão Negativa de Débitos referente à matrícula da obra – CEI, o Município poderá fazer a liberação do último pagamento, desde que:

- a) A Contabilidade do Município retenha o percentual de 30% (trinta por cento) do valor da última parcela como garantia de apresentação da Certidão Negativa de Débitos referente à matrícula da obra – CEI;
- b) e que a Contratada conceda ao Município instrumento legal, dando poderes para consulta da Certidão Negativa de Débitos referente à matrícula da obra – CEI e no caso de pendências, após decorridos 6 (seis) meses do pagamento da última parcela, utilizar-se do valor retido para a regularização da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

I - Será admitido o reequilíbrio econômico do valor do contrato, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

II - O contrato ainda poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, a critério do Município, conforme o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

III - Nos termos do art. 65, § 2º, inciso II, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente para o exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Através da Secretaria Administração, Fiscalizar e Emitir Laudo comprovando a execução dos Serviços;

II - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

III - Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada responsabiliza-se à:

I - Providenciar o registro do CREA - SC e/ou CAU da empresa e dos responsáveis técnicos, para fins de assinatura do instrumento contratual;

II - Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará;

III - Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada;

IV - Anteriormente ao início da execução da obra, providenciar o alvará de construção, junto a Secretaria de Administração; e apresentar à Municipalidade, sempre que solicitado;

V - Não subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente, em até 25% do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia desta Municipalidade.

Na eventualidade de subcontratação, a contratada responderá diretamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e contratuais perante o Município de Jupiá – SC, independente da origem ou da razão das responsabilidades. Na subcontratação, a contratada deverá exigir e apresentar ao Município todas as condições inerentes à habilitação no certame que deu origem a este contrato, como se a subcontratada interessada nele fosse;

VI - Cumprir todas as exigências das *Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho*, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;

VII - Providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos;

VIII - Manter em local visível ao público, placa de identificação da obra;

IX - Providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

X - Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários;

XI - Assumir, integralmente, a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;

- XII - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- XIII - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso III do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
- XIV - Executar os serviços, sob o regime de empreitada MENOR PREÇO GLOBAL, obedecendo fielmente aos projetos, plantas, memoriais descritivos planilhas e especificações (anexos), que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se transcritos fossem;
- XV - No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas, e, em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos, prevalecerão as do Projeto;
- XVI - Na execução dos serviços a contratada deverá observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- XVII - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- XVIII - Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- XIX - Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato;
- XX - Fornecer as “ARTs” complementares, quando for o caso;
- XXI - Manter Diário de Obra em local de fácil acesso da fiscalização do contratante (preenchido de acordo com o Anexo III);
- XXII - Designar em caráter permanente um engenheiro para dirigir a execução dos serviços;
- XXIII - Manter no canteiro de obras, cópias dos seguintes documentos, dentre outros, conforme o caso: Projetos completos, com detalhes construtivos, especificações, memoriais descritivos e caderno de encargos, instruções e normas da Administração sobre obras públicas, planilha orçamentária do contrato e de medição, cronogramas, licenças e Alvarás, Ordem de Serviço, Diário de Obras, ARTs, manifestações por escrito de ocorrências, aos superiores e à contratada e medições realizadas;
- XXIV - Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo;
- XXV - Atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar na obra, objeto do presente contrato, e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XXVI - Responder pela solidez e segurança de toda obra, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil (“... o *empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo*”);
- XXVII - Na assinatura do Contrato o Licitante adjudicado, deverá apresentar matrícula junto ao INSS (*de acordo com o art. 25, inc. I, da Instrução Normativa MPS nº 3/2005*);
- XXVIII - *Responsabilidade Civil e Criminal*: Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução da obra no período contratual, isentando o Município de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária;
- XXIX - Conservar a área sob sua responsabilidade até a conclusão da obra;
- XXX - A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, dos materiais e ambiental é integral da CONTRATADA, bem como as responsabilidades/obrigações especificadas no Edital; e,
- XXXI - Fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto;
- XXXII - Encaminhar Relatório/Diário de Obras (preenchido de acordo com o Anexo III) com os registros da execução da obra, a Secretaria de Administração do Município de Jupia – SC, junto ao Centro Administrativo Municipal, localizado a Rua Rio Branco, 320, a cada 30 (trinta) dias.
- XXXIII - A Contratada deverá apresentar garantia de 5%(cinco por cento) do valor total do Contrato para assinatura deste instrumento.
- XXXIV - No caso de rescisão de Contrato, por inadimplência da Contratada, a garantia não será devolvida, e será apropriada pelo Município a título de multa rescisória;

CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES

Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais, isoladas ou conjuntamente:

- I - Advertência;

II - Multa, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em valor correspondente a 2% do valor do contrato, não se aplicando é empresa remanescente que não aceitar os termos do contrato, em substituição à vencedora da licitação;

III - Multa pelo não fornecimento do objeto do contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% do valor do contrato;

IV - Constatada a inveracidade de quaisquer das informações prestadas, a empresa licitante sofrerá além da sua declaração de idoneidade, uma das sanções abaixo descritas:

- a) Desclassificação, se a licitação encontra-se em fase de julgamento;
- b) Não adjudicação dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A relação contratual decorrente do presente processo licitatório poderá ser rescindida, além das hipóteses previstas em outros itens, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração, nas hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, por qualquer das partes, nas hipóteses em que a legislação permita;

IV - Nos casos em que haja inexecução total ou parcial do contrato, a rescisão deste pela Administração não inibe a aplicação das penalidades definidas no item seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Jupiá – SC, 19 de Maio de 2022.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Contratante

DOUGLAS VISOLI
Pela Empresa

Fiscal designado para este contrato:

Dirceu Ribeiro de Cândido _____

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
ASSINATURA	ASSINATURA

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matiotti Neto
Assessor Jurídico - OAB/SC 17879-B